

Acordos Não Onerosos - Minuta Nº 1891700/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃOACORDOS NÃO ONEROSOS COM PLANO DE TRABALHO
Nº 7/2021ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, **MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, com sede na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, Manaus/AM, CEP 69.010-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.322.541/0001-97, neste ato representado pelo Presidente, **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, doravante referido simplesmente como **CREA-AM**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00203.100263/2018-79, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a **CGU-R/AM** e o **CREA-AM**, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da fiscalização das obras e serviços, referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade.

Este instrumento, ainda tem almeja reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos da **CGU-R/AM** e o **CREA-AM**, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando à modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – credenciamento dos nomes dos servidores da **CGU** habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do **CREA-AM**;

II - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

Subcláusula Primeira – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para o fiel cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I- À CGU-R/AM:

- a) Manter atualizadas e disponibilizar ao CREA-AM, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- b) Contratar somente pessoas físicas e/ou jurídicas quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, que comprovem a situação de regularidade perante o CREA-AM, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios;
- c) Informar ao CREA-AM sobre as irregularidades constatadas por sua equipe, no processo de fiscalização de obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população;
- d) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua área de atuação, acerca da obrigatoriedade de as empresas ou pessoas físicas apresentarem prova de registro e quitação de débito para fins de participação nos certames licitatórios (art. 69 da Lei nº 5.194/66), mediante apresentação de certidão emitida pelo CREA-AM ou pelo CREA de outra jurisdição, desde que visada no CREA-AM;
- e) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o CREA/AM no cumprimento dos objetivos de interesse comum da CGU-R/AM, relativo ao exercício Gestão Pública;
- f) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-AM, nos termos deste Acordo.

II - Ao CREA-AM:

- g) Fiscalizar as obras públicas em conformidade com a legislação vigente, principalmente com referência às leis 5.194/66 e 6.496/77, que regem as atividades do Sistema Confea/Crea;
- h) Repassar à CGU-R/AM informações, georreferenciadas e de forma *on-line* e com senha específica, sobre obras e serviços públicos, fiscalizados pelo CREA-AM, sendo executados no Estado do Amazonas;
- i) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, que possam vir a realizar atividades técnicas em obras e serviços públicos disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- j) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, e sobre legislações afins;
- k) Fazer constar em seus formulários de fiscalização informações específicas solicitadas pela CGU-R/AM, desde que de interesse mútuo;
- l) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar a CGU-R/AM no cumprimento dos objetivos de interesse comum do CREA-AM, relativo ao exercício das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea;
- m) Disponibilizar à CGU-R/AM espaços físicos da Sede do CREA-AM necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; e
- n) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com a CGU-R/AM, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU-R/AM e da CREA-AM, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão ao Presidente do CREA-AM e à Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas.

Subcláusula Terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Segunda – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilos dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a ANOREG-AM, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Manaus/AM, de _____ de 2021.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas	AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas
---	---

Testemunhas:

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Esp: Eng.Civil	ULYSSES SERUDO DE MENDONÇA Auditor Federal de Finanças e Controle
---	---

ANEXO AO ACORDOS NÃO ONEROSOS - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 36/2018

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre CGU e a CREA-AM, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso “on line” da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-AM.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre obras públicas, obtidos quando das respectivas visitas realizadas regularmente pelos fiscais do Crea-AM, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas na fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros CREAs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização.

Em relação ao CREA-AM, é de interesse máximo da instituição adquirir conhecimento a respeito das boas práticas e do regramento jurídico necessários ao aprimoramento da gestão da unidade (aspecto pertinente também à CGU, uma vez que o CREA-AM é uma de suas unidades jurisdicionadas).

PRODUTOS E METAS

Ano de 2021

Etapa	Produto	Data-Limite
1. Definição dos nomes dos servidores da CGU habilitados para trabalhar com o sistema de banco de dados do CREA-AM	Ofício	Até 30 dias após a celebração de acordo
2. Programação de treinamento aos servidores da CGU habilitados para manuseio do sistema e banco de dados do CREA-AM	Ata de Reunião	Até 45 dias após a celebração de acordo
3. Levantamento das ações no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto em 2021	Ata de Reunião	Até 60 dias após a celebração de acordo
4. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria a ser executada em 2021	Ata de Reunião	Até 90 dias após a celebração de acordo
3. Realização de ação conjunta em 2021 no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria	Evento	Até 31 de dezembro de 2021.

Anos de 2022, 2023, 2024

Etapa	Produto	Data-Limite
1. Levantamento das ações no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto no exercício corrente.	Ata de Reunião	Até 28 de fevereiro do exercício corrente
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria a ser executada no exercício corrente.	Ata de Reunião	Até 31 de março do exercício corrente
3. Realização de ação conjunta no exercício corrente, no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria	Evento	Até 30 de agosto do exercício corrente

FORMAS DE EXECUÇÃO

I – credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do CREA-AM;

II - compartilhar regularmente informações e registros de ocorrências de aplicação de penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública as pessoas físicas ou jurídicas em suas esferas de competências.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo

ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Manaus/AM, de de 2021.

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado Amazonas

AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Testemunhas:

MARCOS VALÉRIO MENDONÇA BAIA
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Esp: Eng.Civil

ULYSSES SERUDO DE MENDONÇA
Auditor Federal de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VALERIO MENDONÇA BAIA, Servidor Requisitado**, em 06/04/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES MENDONÇA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 06/04/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONA LIZA PRADO BENEVIDES, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas**, em 06/04/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1891700 e o código

CRC 5CE26CF5